

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0358

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI MUNICIPAL N. 2.373/2013

Autoriza a instituição de campanha para aumento da arrecadação do município e valorização do comércio, indústria e serviços locais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ., O USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha para aumento da arrecadação do município.

Art. 2º Constitui objetivo da campanha, valorizar o comércio, indústria e serviços locais, estimular a emissão de notas fiscais, aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e elevar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do município.

Parágrafo único. A campanha terá como slogan: “Cidadão Legal Pede Nota Fiscal”.

Art. 3º A campanha de que trata o art. 1º desta lei consiste em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 4º Para fins da presente lei será considerada a nota fiscal, conforme discriminado a seguir:

I—CONSUMIDORES: será considerada para fins da presente lei, nota fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição no município de Santo Antonio do Sudoeste.

II—USUÁRIO DE SERVIÇOS: será considerada nota fiscal de prestador de serviço com inscrição no município de Santo Antonio do Sudoeste, dada ao consumidor final.

III—PRODUTORES RURAIS: será considerada a nota fiscal de venda emitida pelo produtor, inscrito no Município através do CADPRO, com a respectiva nota fiscal de entrada, natureza da operação “compra” ou equivalente, emitida pela empresa compradora, independente do local de sua inscrição estadual.

IV—CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: será considerado o comprovante de recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Contribuição de Melhoria de imóveis situados no município de Santo Antonio do Sudoeste, pagos durante o exercício fiscal “Cidadão Legal Pede Nota Fiscal” e dívida ativa paga durante o exercício da campanha.

Parágrafo único. Nesta modalidade, estão inclusas as notas de venda a consumidores finais, emitidas pelos produtores rurais, as quais não necessitam de contra notas.

Art. 5º Será fornecido um CUPOM, de acordo com o disposto no artigo antecedente, mediante a comprovação dos valores regulamentados por Decreto no Exercício Fiscal.

Art. 6º. Terão validade para a troca por cupons:

I—a 1ª via de nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviços locais;

II—a nota fiscal de produtor, nas vendas efetuadas a consumidores finais, produtores e empresas com a devida contra nota, baixadas na Secretaria Municipal de Agricultura;

III – cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;

IV – guias de recolhimento do IPTU, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa, devidamente quitada.

Parágrafo único. O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao Órgão Fazendário Municipal, a 1ª via da nota fiscal ou guia de recolhimento de tributos municipais, cujos documentos receberão o carimbo da campanha e serão devolvidos ao titular. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por Cupom.

Art. 7º Os sorteios dos prêmios, não inferiores a dois ao ano, serão realizados em datas a serem definidas por Decreto.

Parágrafo único. Nos dias de sorteio não serão realizadas trocas de notas por Cupons.

Art. 8º A espécie de premiação e as demais normas regulamentadoras da campanha de que trata esta lei, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo Municipal, a ser publicado em até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º Serão premiados os cupons cujos números coincidirem com números sorteados, de forma individual para cada prêmio.

§ 1º O Cupom sorteado em um prêmio não concorrerá aos demais.

§ 2º O sorteio será realizado por uma comissão especialmente designada para tal.

§ 3º Se eventualmente o sorteio recair sobre Cupons não distribuídos, repetir-se-á o sorteio para o mesmo prêmio até que se tenha um ganhador.

Art. 10º. Será dada ampla divulgação à campanha, evidenciando a data e o local do sorteio.

Art. 11º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do Orçamento Vigente, e caso não haja previsão para tal, fica desde já autorizada à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12º Fica autorizado à abertura do processo licitatório para aquisição dos bens de que trata o art. 8º desta lei;

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE—PR, 04 DE JUNHO DE 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Doc55223